

PREFEITURA MUNICIPAL DO BREJO DA MADRE DE DEUS

FERNAMBUCO.

LEI MUNICIPAL Nº 13 / 60

O Prefeito do Município do Brejo da Madre de Deus,
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de-
cretou e eu sanciono a seguinte lei:

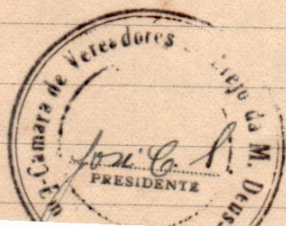
Artº 1º - Fica o Prefeito do Município autorizado a dispensar
o pagamento do imposto de décima urbana da casa per-
tencente a viúva Teotônia Mendes de Sousa, à Rua
Pedro II nº 265, na Vila de Jatuba deste Município.

Brejo da Madre de Deus, 16 de maio de 1960.

Gilvan Cavalcanti de Oliveira

Gilvan Cavalcanti de Oliveira - Prefeito

Reg. in fs.
do livro competente
Branco
Sec. J. J. J. J.



Acquive-se
Brejo 16-5-1960
José Cupertino de Souza
Presidente